

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de refeições prontas ( Marmitex) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde. Curuá/PA.

**Base Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 08 e 09 de 31 de janeiro de 2024.

**Contratado (a):** ELIANA FERREIRA DA SILVA

**CNPJ/CPF:** 348.837.382-72.

O Agente de Contratação do Município de Curuá/Pa, através da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças , consoante autorização do Sr.(a) Clenison Ribeiro Cardoso, Secretária Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação emergencial de pessoa Jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas para a prestação de serviços médicos, consultas, exames de especialidades e locação de equipamentos médicos destinados a atender as necessidades da rede de saúde do município de Curuá/PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(…)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras”.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 20/02/2025 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://curua.pa.gov.br/transparencia> o aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação das empresas Eliana Ferreira da Silva, inscrita no CNPJ nº 26.820.363/0001-67 com valor unitário de R\$ 59.994,00 (Cinquenta e Nove mil e Nocentos e Noventa e quatro reais),

Deste modo, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica ELIANA FERREIRA DA SILVA, que manifestou interesse e apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**VI - Razão da escolha do contratado;**

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Frisa-se que a empresa Eliana Ferreira da Silva já fornece materiais/serviços para diversas Administrações Públicas e não identificou-se registros que desabonem o fornecimento a esta Prefeitura.

Portanto, o fornecedor acima citado apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Outro ponto a ser ressaltado é que o(s) fornecedor(es) identificado(s) no preâmbulo desta justificativa foi(ram) escolhido(s) porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica; (III) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo/atividade do objeto em tela, conforme documentos, mapa de preços e média contidos nos autos do processo.

Acrescenta-se ainda que foi publicado o aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://curua.pa.gov.br/transparencia>, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21, que teve por objetivo o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 03 (três) dias. Importante mencionar que esta medida gerou êxito para Administração, uma vez que, houve

manifestação e recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **ELIANA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/CPF nº **348.837.382-72** com valor global de R\$ 59.994,00 ( Cinquenta e Nove mil e Novecentos e noventa e quatro reais).

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, deste modo, foi declarada classificada.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Reintera-se que os preços ofertados pela(s) empresa(s) supracitada(s) estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

(…)

***V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.***

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

***Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.***

***Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:***

***I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);***

*II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos autos do processo.

## CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base nas justificativas e demais documentos que demonstram a necessidade urgente da contratação do objeto, apresentada pela Secretaria demandante, bem como a observação aos critérios estabelecidos no termo de referencia e na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela CONTRATAÇÃO da empresa **ELIANA FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF: 348.837.382-72 com valor total de R\$ 59.994,00 (Cinquenta e Nove mil e novecentos e noventa e quatro reais ) pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **ADJUDICAÇÃO**.

CURUÁ/PA 20 de Fevereiro de 2025.

**JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO,**  
**Agente de Contratação**  
**DECRETO Nº 013/2025 – GP/PMC**